

EMENDA Nº

01

PROJETO DE LEI Nº
3274/00, *APENDICULO AO*
PL 4371/93

Uso exclusivo da Comissão

Autor: *DEP. RICARDO FIUZA*

Partido
PFL

UF
PE

Página
01/01

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao artigo 8º do PL 3274/00, o seguinte parágrafo único:

“ Art. 8º -

Parágrafo único. O titular do órgão de direção superior será julgado nos crimes de responsabilidade e nos crimes comuns pelo Tribunal de Justiça da respectiva unidade federada.”

JUSTIFICAÇÃO

Algumas constituições estaduais já atribuem aos Tribunais de Justiça a competência ora proposta. Entretanto, há controvérsias jurisprudenciais, especialmente no que diz respeito à necessidade de lei federal para atribuir aos tribunais tal competência. Assim, a presente proposição tem a finalidade de dirimir o assunto legalmente, de forma definitiva.

Ademais, o elevado grau de responsabilidade exercido pelo titular do órgão dirigente da Instituição Policial justifica o foro de qualidade.

Fiúza
PFL
Pe